GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2021

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a proibição do uso de dados pessoais, dados sensíveis e metadados de usuários de plataformas virtuais de ensino a distância, ensino remoto e/ou híbrido para fins de exploração comercial no município de Natal/RN, e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica proibido o uso de dados pessoais, dados sensíveis e de metadados dos usuários de plataformas virtuais que ofereçam o ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido para fins de exploração comercial, nos termos da Lei Federal 12.965, de 23 de abril de 2014, e da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2°. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - metadados: dados decorrentes da utilização da plataforma, logs, horários de acesso, endereços de IP - Protocolo de Internet, tempo de acesso, dentre outros;
IV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Artigo 3°. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como princípios:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Artigo 4°. Esta Lei aplica-se às operações realizadas no âmbito das plataformas virtuais de ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido, das instituições públicas ou privadas, referentes ao ensino na educação infantil e ensino fundamental.

§1º Em caso de parceria com empresa privada para oferta de serviços de ensino a distância, ensino remoto e/ou ensino híbrido, proíbe-se a coleta e uso de dados sensíveis e metadados de crianças e adolescentes para fins comerciais, independente da natureza da empresa, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Na hipótese de parceria com empresa privada para oferta dos serviços mencionados no caput, a coleta e uso de dados pessoais será admitida apenas mediante o consentimento do titular ou responsável pelo usuário menor de idade.

§ 3º O consentimento que trata o § 2º deverá ser livre, sendo garantido o acesso aos serviços prestados pela empresa privada ainda que não seja autorizada a coleta, uso e tratamento de dados pessoais pelo usuário titular e/ou responsável.

§ 4º O consentimento para coleta e uso de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser autorizado, por escrito, pelos responsáveis, sendo especificados os tipos de uso e finalidade de tratamento de forma específica e em destaque.

§ 5º Não serão admitidos termos de consentimento genéricos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Artigo 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 11 de novembro de 2021

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de lei, surge de um amplo debate feito pelo PSOL, que resultou em autoria de PL semelhante na Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelo vereador Tarcísio Mota (PSOL) e encontra espeque na lei Federal n° 12965 de 23 de abril de 2014 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet em nosso país, bem como amplia e dá uma versão local à Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018, ou seja, a Lei Geral de Proteção de Dado Pessoais.

Saltadas as preliminares legais, importa destacar que Projetos de Lei idêntico já se encontram aprovados em território nacional e foi apresentado no município do Rio de Janeiro pelo valoroso edil Tarcísio Mota do PSOL.

Senhores Vereadores, na Sociedade da Informação os dados pessoais circulam facilmente, na medida em que o fornecimento de certas informações é pressuposto para o estabelecimento de relações pessoais, comerciais e institucionais entre pessoas. Estas informações, quando fornecidas, deveriam ter passagem efêmera, aplicadas exclusivamente para a realização do interesse daqueles diretamente envolvidos, sem utilização em fins diversos.

Todavia, a possibilidade de armazenamento destes dados, sua comparação e junção com dados fornecidos em outras operações, por meio da integração de bases informacionais, dá vazão a técnicas como o cruzamento de dados e a elaboração de perfis pessoais, mecanismos que revelam aspectos sigilosos das pessoas, provocando severa agressão ao direito à intimidade.

Nesse senda, ao se reconhecer que a intimidade possui natureza de direito fundamental, a proteção aos dados pessoais na Sociedade da Informação deve abranger também a vedação à manipulação de informações livremente prestadas ou cladestinamente coletadas, providência essencial para garantir liberdade, autonomia e evitar discriminações ou condicionamentos dos indivíduos.

É com base nesses argumentos e destacando ainda que a suspensão das aulas pelo país, proveniente da pandemia do COVID-19, levou a uma oferta crescente de serviços de empresas e plataformas tecnológicas.

O alastramento de uso desses serviços deve ser acompanhado de regulamentação que preserve o uso de dados pessoais e metadados, sobretudo pelo público alvo atingido, crianças e adolescentes.

O direito à proteção de dados pessoais é direito fundamental, acolhido pela Constituição Federal como garantia da dignidade da pessoa humana e da proteção da inviolabilidade da intimidade.

É fundamental manter esta salvaguarda de controle e transparência do titular ou responsável sobre a utilização de suas informações pessoais ou de seus dependentes, como busca o presente projeto de lei, nos mesmos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 11 de novembro de 2021.

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL